

## A PRÁXIS PEDAGÓGICA REFERENCIADAS NO MARCO LEGAL DA EDUCAÇÃO NACIONAL E NA EDUCAÇÃO POPULAR

### *THE PEDAGOGICAL PRAXIS REFERENCED IN THE LEGAL FRAMEWORK OF NATIONAL EDUCATION AND IN POPULAR EDUCATION*

Edina Mayer Vergara<sup>1</sup>  
Jayson Vaz Guimarães<sup>2</sup>

#### **Resumo**

Este artigo destaca relações entre o marco legal da Educação Nacional com a formação de professores e os princípios do marco de referência da Educação Popular para as políticas públicas de 2014. O objetivo central é destacar convergências entre o Marco Legal da Educação Nacional com as competências nacionais da formação em Pedagogia, acentuando possibilidades para a defesa dos princípios da Educação Popular por dentro da política pública da Educação chegando ao chão das escolas. A metodologia para esta análise se baseia em fundamentos teóricos e legais pertinentes, vigentes e estruturantes da Educação no âmbito federativo, retomando princípios da Educação Popular para as políticas públicas. Diante das proposições estimadas foi possível destacar que, seja qual for a análise, planejamento ou intervenção educacional a ser praticada, há no aparato legal e ético da política pública em foco, sólidas congruências com a Educação Popular. Se a Educação Popular como metodologia e vivência ainda é utopia na hegemonia da formação e cotidiano profissional docente, as escolas públicas e seus sujeitos têm acentuada possibilidade de construir seus projetos político pedagógicos voltados aos princípios instituídos legalmente pois temos outorga constitucional para fazê-lo. Na contradição à práxis pedagógica está o sujeito alienado, sofrido, explorado, a educação bancária, e pelo movimento contraditório, concreto pensamos voltar ao exercício inicial de, buscando os princípios do marco legal da educação nacional e da educação popular, confrontá-los com aqueles próprios à educação bancária para vermos, com melhor perspectiva, quão profundo e extenso é seu abismo.

**Palavras-chave:** Práxis; Educação; Formação de Professores; Políticas Públicas.

---

**Artigo Original:** Recebido em 09/08/2022 – Aprovado em 12/09/2022 Publicado em 20/12/2022

<sup>1</sup> Graduação em Serviço Social pela Universidade Católica de Pelotas - UCPel, especialização e mestrado em Educação pela Universidade Federal de Pelotas - UFPel e doutorado em Educação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Pós-doutoramento junto ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Professora aposentada pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Foz do Iguaçu/PR, Brasil. *e-mail:* [mc.fagundes@ufpr.br](mailto:mc.fagundes@ufpr.br) ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2141-5008> (*autora correspondente*)

<sup>2</sup> Graduação em Serviço Social pelo Centro Universitário do Triângulo – UNITRI, mestrado e doutorado em Serviço Social Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Pós-doutorado pela Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo – EEFE/USP. Professor Associado da Universidade Federal do Paraná - UFPR, Setor Litoral, Matinhos/PR, Brasil. *e-mail:* [guimaraes.jaysonvaz@ufpr.br](mailto:guimaraes.jaysonvaz@ufpr.br) ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5077-697X>

**Abstract**

*This article highlights relationships between the legal framework of National Education with teacher training and the principles of the Popular Education framework for public policy in 2014. The central objective is to highlight convergences between the Legal Framework of National Education with the national competencies of training in Pedagogy, emphasizing possibilities for the defense of the principles of Popular Education inside the public policy of Education reaching the floor of schools. The methodology for this analysis is based on pertinent theoretical and legal foundations, in force and structuring of Education in the federative scope, taking up principles of Popular Education for public policies. In view of the estimated propositions, it was possible to highlight that, whatever the analysis, planning, or educational intervention to be practiced, there are solid congruences with Popular Education in the legal and ethical apparatus of the public policy in focus. If Popular Education as methodology and experience is still a utopia in the hegemony of the formation and daily professional teaching, public schools and their subjects have a great possibility to build their political-pedagogical projects focused on the legally established principles, since we have the constitutional grant to do so. In contradiction to the pedagogical praxis is the alienated, suffered, and exploited subject, the banking education, and by the contradictory movement, we think of returning to the initial exercise of, searching for the principles of the legal framework of national education and popular education, confronting them with those of banking education to see, with a better perspective, how deep and extensive is its abyss.*

**Keywords:** Praxis; Education; Teacher Training; Public Policies.

**1 Palavras iniciais**

*Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas.  
Pessoas transformam o mundo.*

**Paulo Freire**

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, traça o perfil da Política de Educação a partir da premissa de que a educação gratuita e de qualidade é um direito de todo o cidadão e dever do Estado em todo o território nacional.

Um mérito importante que a Constituição de 88 traz para a Educação é o de direito social e, sendo assim, é um direito que só se realiza se compreendido na sua intersecção com os demais direitos sociais, em especial saúde e assistência. Esta relação complementar entre educação, saúde e assistência antes mesmo de ser suficientemente implementada, sofreu retrocessos nos últimos anos como ocorreu com o Programa Bolsa Família.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN N. 9394/96 (BRASIL, 1996), é um documento no qual se assenta toda a proposição e organização da educação do país que se desdobra em documentos legais de extrema importância, dentre eles as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (BRASIL, 2013), o Plano Nacional de Educação 2014-2024 (BRASIL, 2015) e a Base Nacional Curricular Comum (BRASIL, 2017). Todos estes documentos implementam e organizam a Política da Educação.

---

Uma Lei fundante deste citado ordenamento legal, que já demandou atualizações e resultou ainda em dezenas de resoluções e pareceres é um patrimônio da Educação brasileira, é avançada pedagógica e politicamente do ponto de vista de valores democráticos, participativos e pedagógicos conforme nos esclarece seu Art. 1º:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Por isso que, em 2014, ainda sob a gestão de Dilma Rousseff foi publicado o **marco de referência da Educação Popular para as políticas públicas**, organizado por Gilberto Carvalho, a partir de diversas formas de debate e construção coletiva entre Governo, universidades, sociedade civil e movimentos sociais.

A Educação Popular é uma experiência tipicamente Latino Americana e, de forma especial no Brasil, ganha os contornos da práxis pedagógica de Paulo Freire na alfabetização de adultos desde o sertão nordestino em 1963, sobre a qual Lyra (1996) publica a obra *As quarenta horas de Angicos: uma experiência pioneira de educação*.

Cabe lembrar ainda a garantia legal de que cada unidade escolar é autônoma para construir um Projeto Político Pedagógico embasado nas orientações primárias, garantidas na própria LDBEN. Cada docente que é atento ética e politicamente precisa entender isso e animar a escola a ser plural, dialógica com as demandas de seu entorno, das suas gentes. Está no princípio, no fundamento, na razão de existir da Lei e da própria escola.

Se nossa base legal é avançada, precisa ser apropriada, entendida, valorizada e respeitada para vencermos a contradição posta de que a coisa mais revolucionária a se fazer em educação, hoje, seria cumprir suas Leis desde seus princípios.

A formação docente, acadêmica e continuada, deve ser exigente teórica e pedagogicamente, pois há diversas funções deste profissional: professor, gestor, assessor pedagógico, dentre outras tantas competências definidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais expedidas pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional De Educação, sob a Resolução CNE/CP N° 1, de 15 de maio de 2006. Este documento é basilar para a formação em todo o país, oferecendo um eixo comum, o perfil e objetivo profissional descrevendo, ainda, as competências e habilidades necessárias para o exercício profissional em toda a sua amplitude.

Neste amplo eixo comum se destaca no Art. 2º das Diretrizes Curriculares, se pontua que a formação em Pedagogia – licenciatura - abrange a formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino

Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. Cabe salientar que, cada uma dessas grandes atribuições, é acompanhada de minuciosa discriminação acerca de sua natureza e funções, trazendo no Artigo 6 a estrutura da formação em três grandes núcleos, quais sejam: I - um núcleo de estudos básicos; II - núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos e III - núcleo de estudos integradores.

Este esboço inicial é suficiente para entendermos que a diversidade de competências, à que o Pedagogo é chamado a exercitar, implicam que todas elas estejam atentas às previsões legais federativas, estaduais, municipais e escolares, inclusive na sua relação com a comunidade. Com isto, visibilizamos a largueza da atuação profissional e a urgência permanente de entendermos cada competência profissional no seu contexto e demanda, sem jamais abdicar da ação ético-política desta profissão, porque como nos salientou Freire (2000, p. 67) “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”. Portanto, nada do que o pedagogo planejar, executar, avaliar, será neutro, não se trata de um desempenho sem consequências sociais. Cada manifestação ou omissão pedagógica impacta nos rumos desejados para nossa sociedade, desde a Constituição Federativa de 1988, reafirmados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN - e que o Plano Nacional de Educação – PNE - tem por finalidade implementar através de suas vinte metas.

Destacando o profissional da Pedagogia, este estudo se firma no propósito de resgatar o sentido político da formação docente, desde o aparato legal da Educação Nacional e suas afinidades, inclusive com as proposições da Educação Popular, pois cabe sempre questionar: quais as responsabilidades profissionais da Pedagogia frente aos princípios políticos presentes no aporte legal instituído?

A Pedagogia é profissão instituída há décadas e, desde a Política Educacional à gestão escolar, somos chamados a participar desde as necessárias alterações e emendas à LDBEN até a instituição, efetivação e avaliação democrática do Projeto Político Pedagógico – PPP – da menor unidade escolar, do menor município deste imenso país. A Pedagogia é Educação acontecendo. Se em tempos políticos em que uma extrema direita elege Paulo Freire como inimigo, o não refletirmos sobre a validade dos princípios de nossa educação nacional, no nosso cotidiano profissional, permite o golpe de misericórdia da práxis docente.

Considerando esta realidade de afronta política aos processos libertários em educação, esta reflexão pretende destacar convergências presentes no Marco Legal da Educação Nacional

---

(BRASIL, 2014) com as competências nacionais da formação em Pedagogia, acentuando possibilidades para a práxis dos princípios da Educação Popular na política pública da Educação, como inclusive já desejou o Governo de nosso País em tempos mais democráticos. Objetivamos retomar tais princípios e possibilidades participativas e libertárias para os processos de formação, planejamento e vivências socioeducacionais contidas desde os documentos legais e inerentes à Educação Popular, e de forma mais específica, facilitar processos metodológicos para reflexão e planejamento que animem à práxis profissional do/a Pedagogo e demais educadores.

A metodologia para efetivar tais propósitos se sustenta em pesquisa bibliográfica sobre os fundamentos teóricos pertinentes ao foco do estudo; pinça, dentre os documentos legais e nacionais da Educação Básica, aqueles centrais e estruturantes no âmbito federativo como a LDBEN. Desses, são destacados princípios que têm relação direta às diretrizes nacionais para a formação de Pedagogos, com suas competências profissionais, buscando refinar a similitude com os princípios do marco de referência da Educação Popular para as políticas públicas (BRASIL, 2014).

## **2 O profissional da pedagogia e o exercício de competências frente aos preceitos legais da educação**

Apresentando fundamentos mínimos para o alcance dos objetivos a que se propõe, destacamos resumidamente as diretrizes e competências profissionais gerais do profissional da Pedagogia, legalizadas em Brasília, DF, desde o Conselho Nacional de Educação em 17 de março de 2005.

As Diretrizes apontam que o curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando: -planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação; - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas

---

não-escolares; - produção e difusão do conhecimento científico tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não escolares (BRASIL, 2005, p. 7).

O trabalho profissional em Pedagogia tem sua centralidade no exercício da docência (em séries específica e também em experiências não-escolares), docência essa que engloba a participação na gestão tanto da escola quanto de sistemas educacionais e também dos movimentos próprios da organização da sociedade. Ora, se assim o é, sinaliza uma profissão que tem responsabilidades de planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação constantemente, e lhe é atribuída o compromisso o dever de investigação e divulgação do conhecimento técnico-científico.

Considerando tamanha diversidade contida na Lei que regulamenta a formação, problematizamos: quais as responsabilidades profissionais da Pedagogia frente à defesa dos princípios do aparato legal da Educação nacional, incluindo aqueles transversais que dizem respeito aos direitos das crianças e adolescentes, das pessoas com deficiências do Plano Nacional de Educação -PNE e suas metas? Como reage esta profissão às materialidades das expressões da questão social que atravessam nossas escolas? Como a profissão contribui para a efetivação de outras políticas públicas, intersetoriais à Educação, em especial a da Assistência Social e Saúde? Ou ainda não estão claras como inerentes aos direitos de seus estudantes? Como ventilamos os princípios tão arduamente solidificados na Constituição de 88 e que ganharam repercussão consequente no marco legal desta política social pública? Há que lembrarmos que a Educação Popular antecede e baliza a Constituinte e grande parte de seu vigor permitiu os avanços éticos e sociais contidos na Carta Magna.

Sobre estes questionamentos, entendemos que a primeira resposta seria a consulta cotidiana à Lei que nos dá os indicadores para a formação profissional de Pedagogo/as e traduz suas razões de existir. Propomos que este seja um exercício permanente, refletido diante ao desafio profissional que se apresenta, seja ele qual for.

Assim, as atuais discussões sobre gestão democrática na Educação passam pela compreensão de que é preciso sinalizar as diferentes instâncias da organização da Educação nacional na sua política como um todo, considerando as condições concretas de cada período histórico e, o perfil que esta política pública toma a partir das prescrições constitucionais de 1988. Assim, nosso primeiro fundamento sinaliza princípios e perfil de educação e, portanto, valores para a gestão democrática dela mesma.

Seguida pela LDBEN (BRASIL, 1996) que diz, em seu Art. 14 que:

---

os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I- participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II-participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Cabe situar as diferenças proporcionais entre gerir democraticamente a Política Nacional, ou Estadual, ou Municipal, gerir uma unidade escolar, gerir um Conselho Escolar, gerir um Grêmio Estudantil, gerir as relações com a comunidade ou com o Sistema de Garantia de Direitos do município, dentre tantas possibilidades mais. Em cada instância cabe ao Pedagogo compreender-se em seu exercício profissional. Vieira (2005) aponta que a gestão democrática do ensino público na educação básica implica nestes preceitos constitucionais, respeitando a autonomia dada às unidades federadas para definirem em sintonia com suas especificidades formas de operacionalização da gestão, com a participação dos profissionais da educação envolvidos e de toda a comunidade escolar e local.

Buscando a questão central deste estudo, cumpre resgatar o exercício propositivo de problematizar as competências profissionais ante aos inumeráveis elementos que podem demandar o trabalho profissional e a importância de que o mesmo seja parte de uma práxis coletiva, dialógica, em movimento atento às contradições entre os atravessamentos inerentes às políticas de Estado que oscilam entre o transformar e reproduzir o *status quo*.

### **3 Convergências de princípios na contradição pedagógica: a práxis para os inéditos viáveis**

Retomando os pontos abordados até aqui, para efeito de sugestões metodológicas frente ao exercício profissional, destacamos alguns passos de sustentação e operacionalização:

- Entender preceitos educacionais nos marcos legais: Constituição Federal (BRASIL, 1988), LDBEN (BRASIL, 1996), Plano Nacional Educação (2014-2024) (BRASIL, 2015) e Base Nacional Comum Curricular (2017) (BRASIL, 2017), destacá-los, relacionando-os com os documentos educacionais estaduais e municipais, sem jamais descuidar de entender a relação desses com o Projeto Político Pedagógico da escola em que atua, ou o documento que organiza a entidade ou espaço em que está atuando.

- Ter elementos teóricos-críticos que balizem as categorias em planejamento, execução, discussão, avaliação, enfim, da práxis tão defendida pela Educação Popular. Que o planejamento democrático seja vivo, tensionando as barreiras para a participação comunitária

---

e dialógica na e da escola. Saber os que os autores defendem e por que é importante tê-los como referencial

- Entender seu papel como profissional frente à parte e o todo em questão, seja o momento ou demanda, ou instância em que estiver atuando e, para tanto as referências elementares estão nas diretrizes nacionais da profissão que, entendidas à luz dos princípios aqui apresentados veremos facilmente suas correlações com os propósitos da Educação Popular. Portanto, entender que se trata de um legado ideológico-crítico, construído por décadas.

- É necessário revisitar as atribuições, selecionando aquelas que melhor respondem às demandas colocadas à sua intervenção a cada tempo, sempre relacionando parte e todo, teoria, acervos teórico-legais e suas ideologias frente aos princípios já legitimados nesses.

- E, não menos importante, é compartilhar esses elementos, construindo o seu exercício profissional nos parâmetros da própria Meta 19, ou seja, da gestão democrática, como uma construção coletiva, dialética, uma vivência de uma educação crítica.

Considerando os elementos legais e teóricos, sumariamente aqui expostos, vamos visualizar possibilidades da relação destes com as competências mais afetas à práxis pedagógica. Das Diretrizes Curriculares Nacionais da Pedagogia, licenciatura, no Art. 5, selecionamos do elenco das XVI aptidões aquelas que oferecem sintonia direta com os princípios da Educação Popular. Os indicadores e competências apresentados no Quadro 1 não têm relação em ordem de transcrição, todas podem se relacionar com todas, ou não, dependendo do exercício reflexivo praticado.

**Quadro 1 - Alguns princípios do marco legal da educação**

Constituição Federal	LDBEN 9394/96	Diretrizes Curriculares Nacionais	Marco Referencial Educação Popular para Políticas Públicas	Base Nacional Comum Curricular
1988	1996	2010	2014	2017
Art. 205 a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e <b>incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania</b> e sua qualificação para o trabalho. Declara que a educação nacional deve ser pública e gratuita, financiada e gerida pelas diferentes esferas de governos. A Constituição pauta a organização do Sistema Nacional de Educação – SNE (BRASIL, 1988).	Estabelece as diretrizes e bases da <b>Educação Nacional: Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais</b> (BRASIL, 1996).	Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica pressupõe clareza em relação ao seu papel de indicador de opções políticas, sociais, culturais, educacionais, e a <b>função da educação, na sua relação com os objetivos constitucionais de projeto de Nação, fundamentando-se na cidadania e na dignidade da pessoa, o que implica igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade</b> (BRASIL, 2013).	O Marco de Referência de Educação Popular para as Políticas Públicas tem como objetivo promover um campo comum de reflexão e orientação de práticas coerentes com a perspectiva metodológica proposta pela Educação Popular para o conjunto de programas, projetos e políticas com origem, principalmente, na ação pública, <b>que contemplem os diversos setores vinculados a processos educativos e formativos das políticas públicas</b> do Governo Federal. Assim, o Marco de Referência pretende apoiar os diferentes setores do Governo em suas <b>ações educativas e formativas para que, dentro de seus contextos, mandatos e abrangências, possam alcançar o máximo de resultados, avançando para uma concepção de educação em sintonia com as diferentes realidades e com a perspectiva da valorização dos saberes populares, da humanização e da emancipação popular</b> (BRASIL, 2014).	A BNCC e os currículos se identificam na comunhão de princípios e valores que orientam a LDB e as DCN: <b>a educação tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.</b> Legitimada pelo pacto interfederativo, nos termos da Lei nº 13.005/ 2014, que promulgou o PNE, a BNCC depende do <b>adequado funcionamento do regime de colaboração para alcançar tais objetivos.</b> Define competências e habilidades por níveis e áreas de conhecimento da formação básica (BRASIL, 2017).

FONTE: Organizado pelos Autores (2022) a partir de Constituição Federal (BRASIL, 1988); LDBEN 9394/96 (BRASIL, 1996); Diretrizes Curriculares Nacionais (BRASIL, 2013); Marco Referencial Educação Popular para Políticas Públicas (BRASIL, 2014) e Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017).

As muitas demandas do cotidiano da Educação, sejam quais forem, devem ter nos princípios acima o seu eixo de ação, por exemplo o desafio da gestão democrática nas escolas convoca as atribuições do profissional da pedagogia e demais licenciaturas à sua participação, para tanto precisamos nos questionar ética e ideologicamente frente a sociedade, a profissão, seus limites e desafios diante de seu sentido de existir. É possível considerar as possibilidades de efetivação dos princípios da Educação Nacional, alargando nossa práxis visto que a Educação Popular, como enfatiza Streck et al. (2014):

também acontece em espaços formais de educação, envolvendo os diferentes ciclos e fases do processo da aprendizagem (da infância à terceira idade). Os princípios da Educação Popular podem ser vivenciados não só nos espaços das escolas públicas, dos hospitais, universidades e faculdades, mas também em todos os espaços educativos e formativos comunitários, particulares e a todas entidades que recebam subvenção pública para se que adote uma metodologia de trabalho popular baseada no diálogo entre os diferentes saberes. (Streck et al., 2014, p.62).

Se sendo popular ela viceja em diferentes espaços, com diferentes culturas e sujeitos, sem hierarquização entre saberes cultos ou populares, com dialogicidade, participação, liberdade, coletividade, entre outros, como não entender que estes pressupostos são inerentes a ao existir da própria Pedagogia como profissão, que em suas Diretrizes Nacionais destacam sentidos similares para que a ação profissional cumpra seu objetivo.

Outras aptidões destacadas do Art. 5 reforçam congruências como “promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade” e desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento. Resgatando, a relação aqui apresentada é apenas uma parte do todo, pode ser antecedida pelos princípios dos documentos legais norteadores, do PPP da escola, do projeto de ação profissional do Pedagogo, enfim, quanto mais embasamento, mais condições de corresponder ao acúmulo das conquistas democráticas, teóricas, éticas e políticas da Educação.

Saber por que se faz, quais os elementos fundantes da ação profissional e o próprio núcleo que a forma e confere ao profissional o seu conhecer-fazer, permite, entre tantas coisas mais, que possamos nos interdisciplinar, porque sem a compreensão desses ramos do conhecimento, a própria interdisciplinaridade se torna fragilizada e como viver uma educação dialógica sem que as áreas de conhecimento dialoguem entre si e estas com os saberes populares?

Buscamos dar sentido político-popular às afirmações político-legais acerca das razões de ser da Pedagogia neste todo chamado Educação. Sem a clareza daquilo que nos dá o contorno

---

profissional como poderemos corresponder à efetivação da Educação Básica brasileira e seus rumos? Como poderemos fazê-lo enfrentando a educação para a reprodução, revitalizando os interesses e conhecimentos populares? É considerando, respeitando, questionando, refletindo criticamente, sobre este acúmulo, inclusive legal, que poderemos buscar os referentes gerais para o enfrentamento profissional local com seus limites e potencialidades, sempre em movimento e contradição.

Há que se considerar várias possibilidades dentro das teorias do trabalho profissional para uma práxis pedagógica comprometida com a Educação crítica. Embora o diálogo seja um instrumento fundamental na obtenção dos consensos necessários à construção das condições políticas, há outros ingredientes que alimentam este movimento vivo. Assim, Vieira (2005, p. 7) destaca que,

a negociação é outro componente importante desse processo, porque gestão é arena de interesses contraditórios e conflituosos. Nesse sentido, o gestor que não é um líder em sua área de atuação poderá se deparar com dificuldades adicionais.

Entretanto, conforme a concepção contida no seu marco referencial Streck et al. (2014) destaca que,

a Educação Popular pode se dar com os diferentes sujeitos envolvidos pelos processos políticos-pedagógicos propostos em diferentes campos da política pública, sempre com o propósito de ousar, inovar, lançar e buscar romper com posturas verticais, motivar e tencionar para que as relações sejam dialógicas, pautadas pelo ouvir e escutar, por partir da realidade e da necessidade do povo. Nesse sentido, a proposta metodológica e política da Educação Popular precisa ser ousada no sentido de garantir espaços junto aos formuladores das políticas públicas para que estas possam estar próximo da vida e do cotidiano do povo brasileiro. A Educação Popular é uma ferramenta necessária para que seus princípios como o da amorosidade e do respeito aos diferentes saberes sejam consolidados em espaços como de escolas públicas, dos hospitais, universidades, faculdades entre outros. (Streck et al., 2014, p.63).

A Pedagogia tem dever de ofício trazer indicadores para o cotidiano de sua práxis, da escola e da comunidade, estes indicadores também precisam ser construídos com as pessoas a quem a política social pública da educação se destina. É na escuta e na troca que só o diálogo atento ao acervo de conhecimento de todas as gentes que compõem a vida da escola pode proporcionar, vamos entendendo coletivamente as razões de nossas fragilidades, que consensuado os caminhos para superá-las. Deste modo, também as habilidades de negociação, mediação e diálogo se mostram vitais para a gestão democrática e mais uma vez se relacionam com valores defendidos no acervo legal, teórico e vivo da Educação de nosso país.

---

A Associação Nacional de Pesquisadores em Educação – ANPED tem um Grupo de Trabalho, o GT 6 que é dedicado à Educação Popular, ali são apresentadas grupos de pesquisa que se articulam para manter o acervo investigativo sobre o tema, é importante lembrar que a consulta permanente ao conhecimento embasa em tempo real os estudos e sobretudo estimula os profissionais da educação a vivenciar experiências investigativas baseadas na práxis, que ao mesmo tempo é epistemologia e metodologia, como uma forma de vivenciar saberes de grupos, movimentos sociais, dos “*esfarrapados do mundo* e aos que nele se descobrem e, assim descobrindo-se, com eles sofrem, mas, sobretudo, com eles lutam.” (Freire, 2017, p. 23).

#### 4 Considerações finais

Relembrando que buscamos trazer algumas convergências de princípios que constam do marco legal da Educação Nacional relacionando-as aos sentidos e razões da profissão de Pedagogia.

Buscar contribuições para as potências da práxis em qualquer tempo ou lugar é de suma importância, assim, relembramos que esta ou qualquer análise profissional se embasa em fundamentos teóricos, legais, ético-políticos, metodológicos, estatísticos e outros elementos científicos e técnicos. Assim, sempre será preciso trazer para o que se quer avaliar, propor, implementar ou reconfigurar os preceitos que conferem à docência como profissão.

Há na natureza das profissões determinadas especificidades que lhes dão o perfil, a razão de existir, temos que assimilar e implementar as funções que são da responsabilidade docente, que precisam ser traduzidas com consequência concreta na prática cotidiana, visualizadas, compreendidas pelos sujeitos da Educação e aqueles que com ela se relacionam, neste sentido temos que estudar a história da Educação Popular, como a grande mestre metodológica na pedagogia com as classes populares, que são maioria na escola pública. Estas notas fazem questionar mais do que considerar alguma reflexão como possível conclusão. Ainda estamos, como categoria profissional, desejosos das responsabilidades que a práxis com a participação popular requer, pois ainda temos uma Educação que pouco constrói leituras críticas e participativas diante de uma sociedade capitalista, excludente que privilegia determinados saberes e desqualifica outros?

Temos que lembrar a todo o tempo que a práxis pedagógica não é neutra, é decisão, é lado histórico na luta de classes, é contradição. Se vivenciar preceitos críticos e libertários na Educação escolar não é resultado direto de política pública, mesmo que seus textos assim façam

---

crer, é urgente e ao mesmo tempo compromisso pétreo nos indagarmos nas correntezas do cotidiano da escola, se lá temos reproduzido com mais vigor uma educação bancária com pessoas assujeitadas, alienadas, sendo formadas caladas para assimilar e naturalizar a exploração. As leis do materialismo histórico dialético precisam ser também nossa esperança, pois há, queira o sistema educacional hegemônico ou não, o movimento contraditório, concreto, inacabado. Talvez seja tempo de refazermos a reflexão aqui proposta e considerando os princípios do marco legal da educação nacional e da educação popular, confrontá-los com aqueles próprios da educação bancária para vermos, com melhor perspectiva, quão profundo e extenso é seu abismo.

A formação acadêmica e continuada de nenhum docente se colocará a serviço prático popular sem nossa práxis crítica frente ao *ethos* docente, educacional e político, é preciso problematizar o sentido da força cultural que nos ensinou hegemonicamente de forma bancária e suas constantes repercussões naturalizadas em nós e nas práticas reprodução do *status quo*.

A força da Educação Popular reside no fato de não ser uma corrente teórica da Educação, uma diretriz, ao contrário, ela mesma é acontecimento crítico de si própria, de uma permanente ação-reflexão intencionada, de um modo de ser, de um *ethos* que se constituiu nas contradições desta Sudamérica explorada, como uma reação longeva que se sedimenta em princípios libertários que são a razão da sua existência. Por isso, a Educação Popular não pode ser entendida como uma teoria, ela é método, ela é vitalidade coletiva e em constante pergunta com seu meio.

Recuperando as Diretrizes Nacionais das diferentes licenciaturas que constituem a formação docente em nosso país, todas evocam competências semelhantes e específicas que devem ser efetivadas. A formação por competências que há décadas tem sido o norte da formação no Brasil, da Educação Infantil à graduação, fica em débito com a cidadania participativa e crítica quando em sua maioria foi reduzida a conteúdos compartimentados entre si e com distância abismal da vida passada, presente e futuro dos estudantes e demais sujeitos escolares. Eis que o tempo do aprofundamento das desigualdades e do esgarçamento da vida planetária está a nos exigir outros modos de formação, agora se trata de formação para a preservação.

O tempo de honrar esta herança chamada Educação Popular por dentro das políticas públicas, em especial as sociais e dentre essas a educacional está se esgotando, temos que

reerguer os sentidos tanto de nossa formação, quanto da Educação e com responsabilidade ético-política, compreendê-los diante da totalidade e dos desafios do nosso tempo.

## Referências

ANDREOLA, B. Por uma pedagogia das urgências planetárias. **Educação**, Santa Maria, v. 36, n. 2, p. 313-330, maio/ago. 2011.

BRASIL. Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE) – INEP 2020 BRASIL. **Minuta de resolução de diretrizes curriculares da pedagogia**. Conselho Nacional de Educação. Brasília, 17 mar. 2005.

BRASIL. **Marco de referência da Educação Popular para as políticas públicas**. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://www.participa.br/articles/public/0007/4525/marco\\_de\\_referencia\\_da\\_educa%C3%A7%C3%A3o\\_popular.pdf](http://www.participa.br/articles/public/0007/4525/marco_de_referencia_da_educa%C3%A7%C3%A3o_popular.pdf)>

BRASIL. **Constituição Federal** (1988). Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Brasília, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional de Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192)>

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base**. Brasília: Inep, 2015. Disponível em: <[https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano\\_nacional\\_de\\_educacao/plano\\_nacional\\_de\\_educacao\\_pne\\_2014\\_2024\\_linha\\_de\\_base.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/plano_nacional_de_educacao_pne_2014_2024_linha_de_base.pdf)>

BRASIL. Base Nacional Curricular Comum (2017). Brasília, 2017. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=79601-anexo-texto-bncc-reexportado-pdf-2&category\\_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79601-anexo-texto-bncc-reexportado-pdf-2&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192)>

FREIRE, P. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

LYRA, C. **As quarenta horas de Angicos: uma experiência pioneira de educação**. São Paulo: Cortez, 1996.

STRECK, D. R.; PITANO, S. C.; MORETTI, C. Z.; SANTOS, K.; LEMOS, M.; PAULO, F. S. **Educação Popular e Docência**. São Paulo: Cortez Editora, 2014. v. 1.

VIEIRA, S. L. Educação e gestão: extraindo significados da base legal. In. CEARÁ. SEDUC. **Novos Paradigmas de gestão escolar**. Fortaleza: Edições SEDUC, 2005, p. 7 – 20.